Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.641 DE 01 DE MARÇO DE 1.995.

"Autoriza transferir subvenção a Santa Casa de Misercordia de / Piedade e dá outras providên-/ cias".

Artur Hess, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta. e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no mês de Fevereiro de 1.995, à Santa Casa de Misericordia de Piedade, destinada a / compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesas inerentes ao seu bom funcionamento

Parágrafo Único- Em contra partida a Santa Casa de Misericordia, se compromete a deixar a disposições da Prefeitura 2 (dois) leitos para atendimento de seus funcionários.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:
8- Diretoria de Saúde
8.01- Diretoria
3231-13750312-069 Subvenções Sociais

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposição de verba, a dotação mencionada no artigo 2º, desta Lei, caso os recursos consignados no orçamento / programa sejam insuficientes para atender as despe-/ sas com a referida subvenção.

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericordia de Piedade, compromete-se a prestar conta da subvenção recebida, na forma / da Lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retroage a 1 de fevereiro de 1.995 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,01 de Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações